



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2019, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 022/2019, PROCESSO Nº 100/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO CAPEL, DISPONDO SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NÃO REGULARIZADA. (RUA JOSÉ DILERMANO) – LOCALIZADA NO NÚCLEO HABITACIONAL CANHEMINHA – BAIRRO JARDIM CANHEMA, PASSANDO A SER DESIGNADA COMO PASSAGEM VINTE DE NOVEMBRO. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI, TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2019, PROCESSO Nº 025/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DO USO E CONSUMO EXCESSIVOS DE AÇÚCAR, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM III**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 008/2019, PROCESSO Nº 028/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR JEOACAZ COELHO MACHADO (VER. BOQUINHA), DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "COMÉRCIO DO BEM", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM IV**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 011/2019, PROCESSO Nº 060/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA COMEMORATIVA DO DIA INTERNACIONAL DOS SURDOS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



**ITEM**

**I**

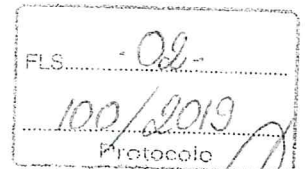


# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 22 /19

PROCESSO Nº 100/19



(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a denominação de via pública não regularizada (Rua José Dilermano).

21 / 03 / 2019

PRÉSIDENTE

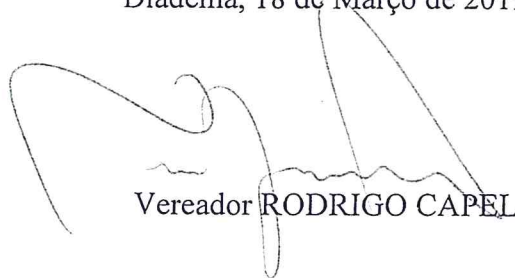
O Vereador RODRIGO CAPEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, conforme lei municipal em vigor, a Rua José Dilermano, localizada no Núcleo Habitacional Canheminha – bairro Jardim Canhema, passando a ser designada como Passagem Vinte de Novembro.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 18 de Março de 2019.

  
Vereador RODRIGO CAPEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

FLS. 03-  
100/2019  
Protocolo

O presente Projeto tem a finalidade de viabilizar a regularização fundiária da região, uma vez que o Registro de Imóvel de Diadema determina que todos os logradouros públicos tenham denominação.

Por outro lado, a denominação também traz mais dignidade aos moradores do entorno, que passam a contar com endereço válido a ser utilizado pelos Correios, bancos, etc.

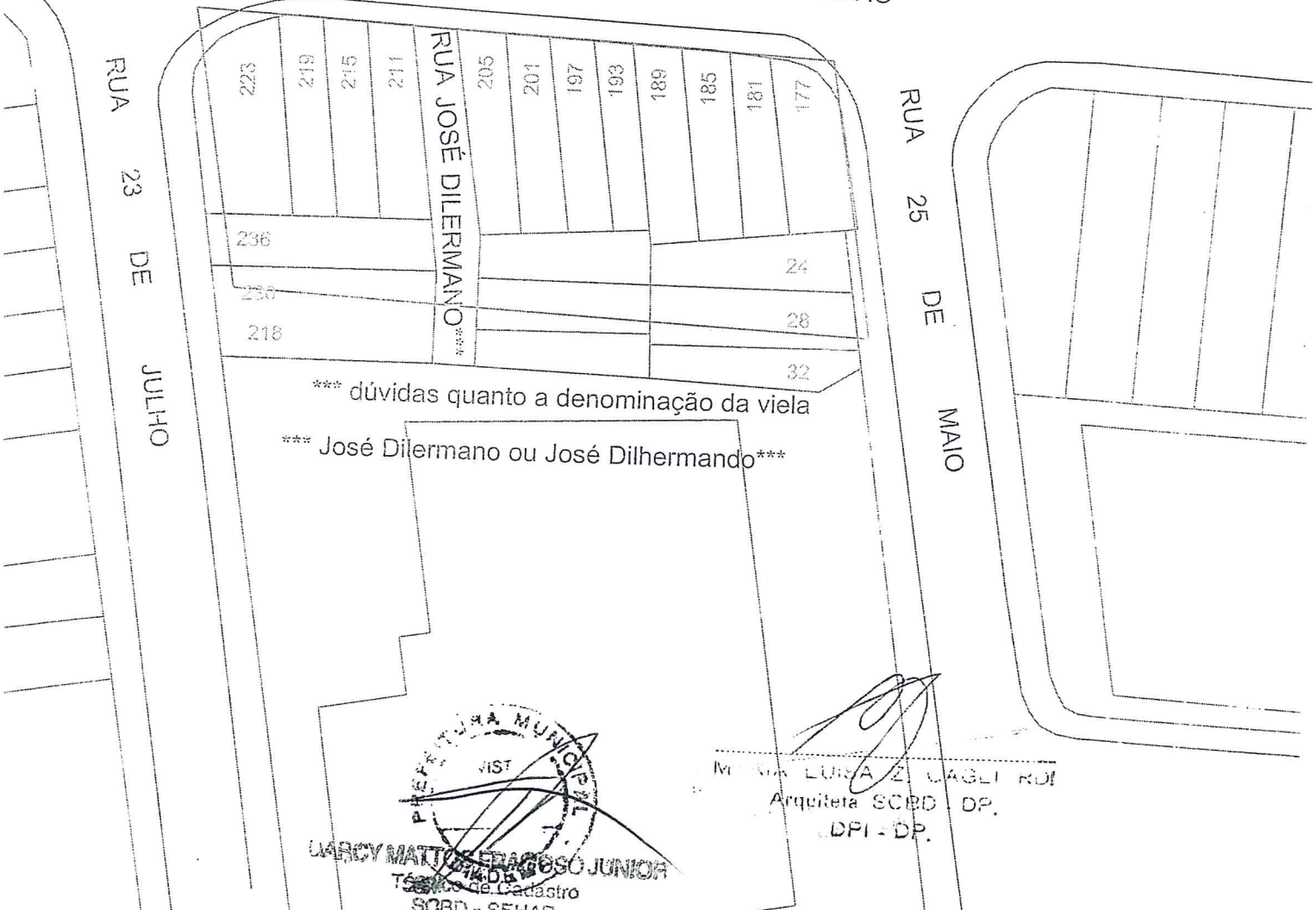
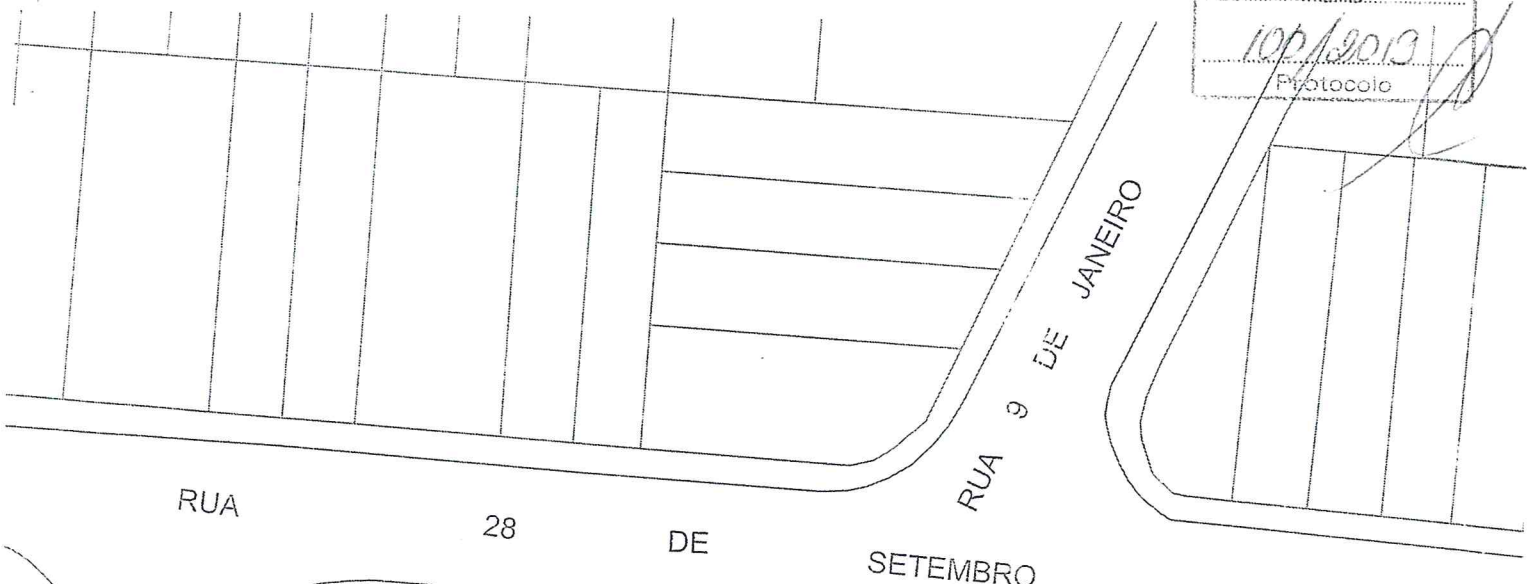
Diadema, 18 de Março de 2019.



Vereador RODRIGO CAPEL



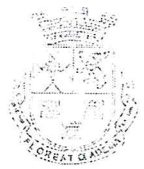
FLS. - 08 -  
 10/12/2013  
 Protocolo



\*\*\* dúvidas quanto a denominação da viela  
 \*\*\* José Dilermano ou José Dilhermando\*\*\*

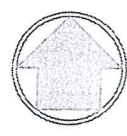
**PREFETURA MUNICIPAL**  
 VIST  
**MARCY MATTEUS FERREZ JUNIOR**  
 Técnico de Cadastro  
 SOBD - SEHAS

*(Signature)*  
 M. LUISA Z. CAGLIARI  
 Arquiteta SCBD DP.  
 DPI - DP.



**SCBD**

SERVIÇO DE CADASTRO E BANCO DE DADOS  
 DPI - SEDURB - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
 ECONOMICO E URBANO



N **NH 28 DE SETEMBRO**

**BAIRRO CANHEMA**  
**JARDIM CANHEMA**  
 COD. LOT. 628  
 CDRU. 819/85  
 CAP. 020/90  
 sem escola

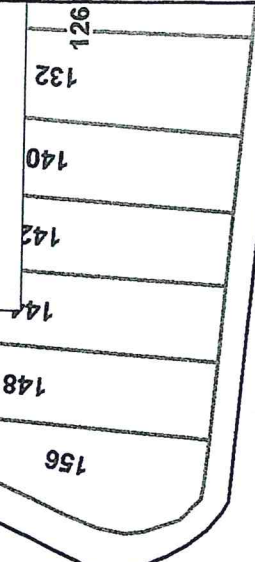
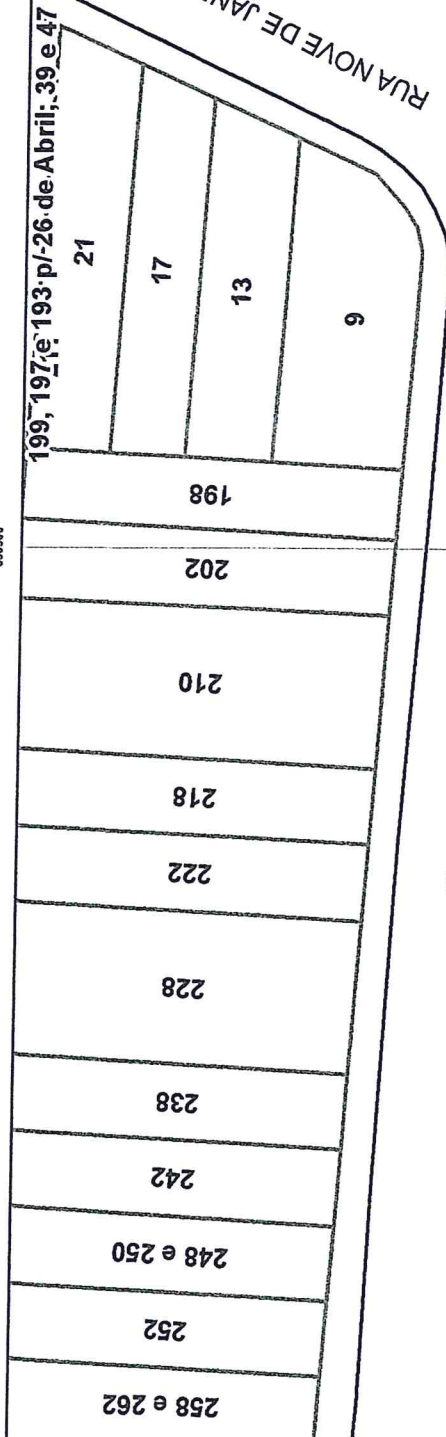


LEGENDA

- NÚCLEOS HABITACIONAIS
- LOTES AERO 2015
- LIMITE MUNICIPAL
- DIVISA TRIBUTÁRIA
- DIVISA DE BAIROS
- DIVISA APRM
- CURSOS D'ÁGUA

199, 197 e 193 p/ 26 de Abril; 39 e 47 p/ 9 de Janeiro e 44 p/ 9 de Jar

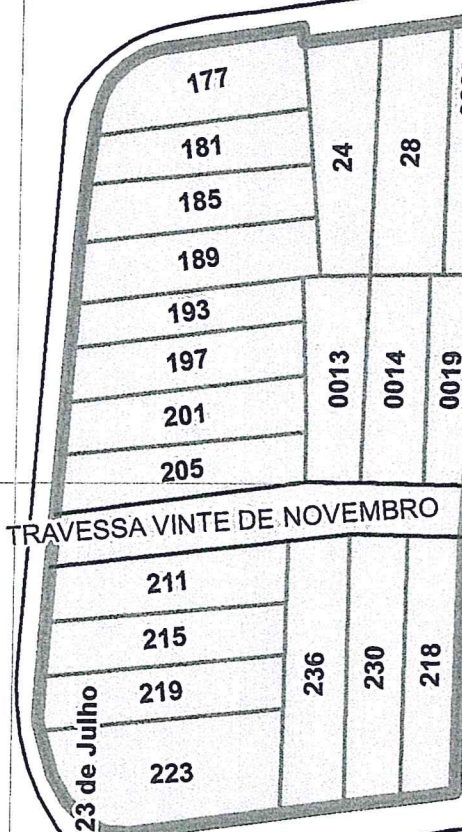
RUA NOVE DE JANEIRO



RUA VINTE E OITO DE SETEMBRO

TRAVESSA VINTE DE NOVEMBRO

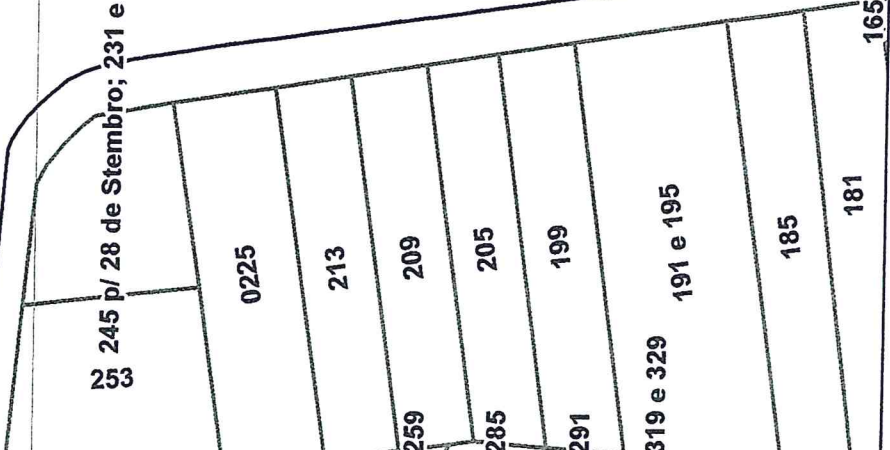
245 p/ 28 de Setembro; 231 e 237 p/ 23 de Julho



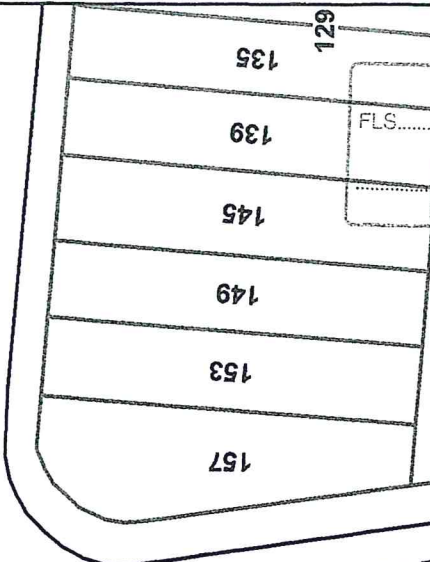
# 28 DE SETEMBRO - CANHEMINHA

180 p/ 23 de Julho e 44 p/ 25 de Maio

RUA VINTE E TRÊS DE JULHO



RUA VINTE E CINCO DE MAIO



Protocolo 100/2001  
FLS 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADERNA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO URBANO  
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Mapa: N.º 28 DE SETEMBRO - CANHEMINHA  
Escala: 1:10.000  
Data: DEZEMBRO/2018



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



## PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 022/2019, PROCESSO Nº 100/2019.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador RODRIGO CAPEL, que dispõe sobre denominação de via pública não regularizada, conhecida como Rua José Dilermano, localizada no Núcleo Habitacional Canheminha – Bairro Jardim Canhema, como Passagem Vinte de Novembro.

A propositura dispõe sobre a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, a via supracitada.

A Lei nº 1512/96, que alterou a Lei Municipal nº 1428/95, que dispôs sobre a Consolidação das Leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, acresceu o parágrafo 1º ao artigo 2º da Lei nº 1428/95, para dispor que as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados, somente para fins cadastrais, em observância das disposições contidas na referida Lei.

O nobre Vereador, autor da propositura em apreço, em justificativa, esclarece que a medida viabilizará a regularização fundiária na localidade, tendo em vista que o Registro de Imóvel de Diadema determina que todos os logradouros públicos tenham denominação.

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto as despesas decorrentes da confecção e fixação das placas com a nomenclatura das vias públicas serão suportadas com recursos orçamentários consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, conforme dispõe o artigo 2º da propositura.

Isto posto, no que tange o aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2019, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 25 de março de 2019.

  
**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
Analista Técnico Legislativo



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



**PROJETO DE LEI Nº 022/2019**

**PROCESSO Nº 100/2019**

**AUTOR: VEREADOR RODRIGO CAPEL**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NÃO  
REGULARIZADA (RUA JOSÉ DILERMANO).**

**RELATOR: VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, VICE-PRESIDENTE  
DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, POR  
AVOCAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre colega Vereador RODRIGO CAPEL, que dispõe sobre denominação de via pública não regularizada, conhecida como Rua José Dilermano, localizada no Núcleo Habitacional Canheminha – Bairro Jardim Canhema, como Passagem Vinte de Novembro.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## P A R E C E R

A presente propositura versa sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, a via pública localizada no Núcleo Habitacional Canheminha – Bairro Jardim Canhema, conhecida como Rua José Dilermano, como Passagem Vinte de Novembro.

Quanto ao mérito a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se trata de dar denominação a vias públicas, a fim de facilitar a localização por parte da população, e auxiliar os Carteiros na entrega de correspondências a seus destinatários e entregadores de mercadorias.

Além disso, conforme esclarece o nobre colega Vereador, autor da propositura, a denominação do logradouro público em questão viabilizará a regularização fundiária dos imóveis nele localizados.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo à aprovação da propositura em destaque, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da lei, tal como dispõe o artigo 2º.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



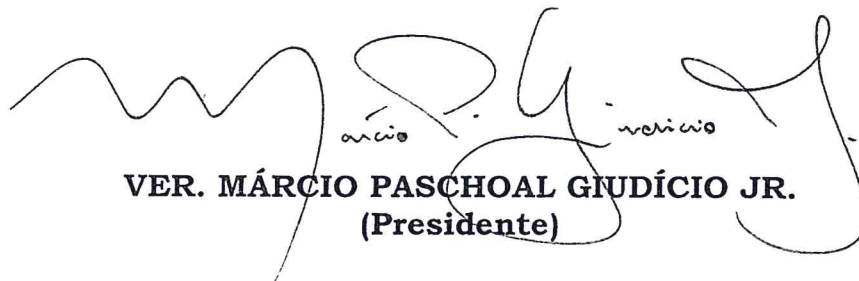
Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2019, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 25 de março de 2019.

**VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA**  
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, também, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2019, de iniciativa do nobre colega Vereador RODRIGO CAPEL, que dispõe sobre denominação de via pública não regularizada, conhecida como Rua José Dilermano, localizada no Núcleo Habitacional Canheminha – Bairro Jardim Canhema, como Passagem Vinte de Novembro.

Diadema, data supra.



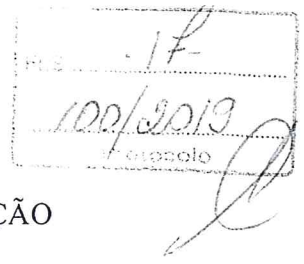
**VER. MÁRCIO PASCHOAL GUDÍNÍCIO JR.**  
(Presidente)

**VER. SÉRGIO RAMOS SILVA**  
(Membro)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 022/2019 - PROCESSO Nº 100/2019

O Vereador Rodrigo Capel apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a denominação de via pública não regularizada (Rua José Dilermano).

Pelo presente Projeto de Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a denominar a Rua José Dilermano, localizada no Núcleo Habitacional Canheminha, bairro Jardim Canhema, passando a ser designada como Passagem Vinte de Novembro.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, o Projeto de Lei apresentado “*tem a finalidade de viabilizar a regularização fundiária da região, uma vez que o Registro de Imóvel de Diadema determina que todos os logradouros públicos tenham denominação*”.

É o relatório.

O presente Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município, por tratar de assuntos de interesse local, encontrando amparo no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema.

Ademais, os artigos 47 e 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelecem, respectivamente, que “*a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei*”, cabendo à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente “*dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração*”.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 26 de Março de 2019.

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre-Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	-18-
	100/2019
	Protocolo

## PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 022/2019 - PROCESSO Nº 100/2019

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador Rodrigo Capel dispor sobre a denominação de via pública não regularizada (Rua José Dilermano).

O projeto de lei em comento objetiva, com a alteração de denominação de “Rua José Dilermano” para “Passagem Vinte de Novembro”, facilitar a identificação e regularização do logradouro.

Conforme justificativa apresentada pelo autor: *“o presente projeto tem a finalidade de viabilizar a regularização fundiária da região, uma vez que o Registro de Imóvel de Diadema determina que todos os logradouros públicos tenham denominação”*.

É o relatório.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 26 de março de 2019.

Ver. SÉRGIO RAMOS DA SILVA  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

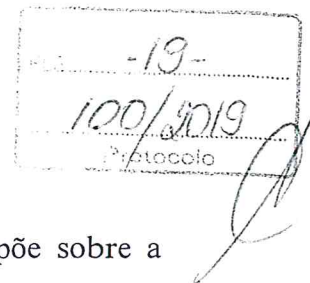
Ver. SÉRGIO MANO FONTES

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



## PARECER DA PROCURADORIA Nº 070/2019

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 022/2019, Processo nº 100/2019, que dispõe sobre a denominação da via pública não regularizada (Rua José Dilermano).

**AUTORIA:** Rodrigo Capel

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Rodrigo Capel, que dispõe sobre a denominação de via pública não regularizada (Rua José Dilermano).

Pelo presente Projeto de Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a denominar a Rua José Dilermano, localizada no Núcleo Habitacional Canheminha, no bairro Jardim Canhema, alterando para Passagem Vinte de Novembro.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, o Projeto de Lei apresentado *“tem a finalidade de viabilizar a regularização fundiária da região, uma vez que o Registro de Imóvel de Diadema determina que todos os logradouros públicos tenham denominação”*.

É o relatório.

O presente Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município, por tratar de assuntos de interesse local, amparando-se no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema.

No que diz respeito à iniciativa do Projeto de Lei em apreço, enunciam os artigos 17, inciso XVI, e 47, da Lei Orgânica do Município de Diadema,

“Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

[...]

XVI. dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração;

[...]

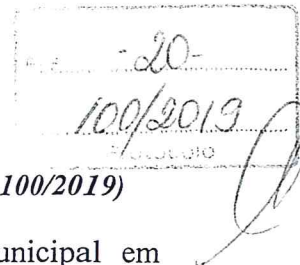
Artigo 47 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

Ademais, o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.428, de 04 de julho de 1995 (*Dispõe sobre a Consolidação das Leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos no Município, a saber, Lei nº 1.125, de 1º de março de 1991, Lei nº 1.173, de 17 de dezembro de 1991, Lei nº 1.359, de 08 de julho de 1994 e Lei nº 1.386, de 1º de novembro de 1994 e acrescenta parágrafos às leis consolidadas, dispensando a exigência de critérios na denominação de vielas e praças e dá outras providências*), também respalda o prosseguimento do Projeto de Lei em análise. Referido dispositivo legal, que havia



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 022/2019 – Processo nº 100/2019)

tido vetado pelo Executivo, e, posteriormente promulgado pela Câmara Municipal em 27/09/1995, trata da adoção do termo “Passagem” ao invés de “viela”, para designar as vias públicas utilizadas como passagem de pedestres:

“Artigo 4º - A Lei adotará o termo “PASSAGEM”, em vez de “VIELA”, para designar as vias públicas utilizadas como passagem de pedestres e “TRAVERSA”, àquelas com largura inferior a 06 (seis) metros lineares entre os alinhamentos de lotes, que permitam o tráfego de veículos em mão única.”

Quanto aos demais procedimentos traçados pela lei municipal supramencionada, o § 1º do artigo 2º do citado diploma isenta sua observância por se tratar de via pública não regularizada, podendo ser denominados somente para fins cadastrais.

Ressalte-se, por oportuno, que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo exclusivamente à Comissão Permanente de Justiça e Redação, apreciar a matéria e exarar parecer conclusivo no que tange aos seus aspectos constitucional e legal, nos termos do artigo 43 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e a análise do mérito, oportunidade e conveniência do presente às demais Comissões competentes e ao Plenário.

Ante o exposto, esta Procuradora opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em apreço, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 26 de Março de 2019.

MARCILENE DOS SANTOS ANDRADE  
Procuradora I



ITEM

||



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 007/19  
PROCESSO Nº 025/19

FLS. - 02 -
025/2019
Protocolo

COMISSÃO DE: \_\_\_\_\_  
07/02/2019

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Conscientização Acerca do Uso e Consumo Excessivos de Açúcar, e dá outras providências.

O Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Campanha de Conscientização Acerca do Uso e Consumo Excessivos de Açúcar, a ser realizada, anualmente, no âmbito do Município de Diadema.

ARTIGO 2º - A Campanha tem por objetivos:

- I – Conscientizar os munícipes acerca dos problemas de saúde acarretados pelo consumo excessivo de açúcar;
- II – Divulgar os benefícios relacionados à diminuição de seu consumo, no que concerne, inclusive, à redução de custos para com a saúde pública.

ARTIGO 3º - A realização da Campanha de Conscientização Acerca do Uso e Consumo Excessivos de Açúcar ficará a cargo da Secretaria de Segurança Alimentar que, para tanto, poderá celebrar parcerias com as demais Secretarias, organizações não governamentais, associações de bairro e entidades da sociedade civil organizada.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 06 de fevereiro de 2019.

Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

FLS. - 03 -
025/2019
Protocolo

A presente propositura objetiva estabelecer a Campanha de Conscientização Acerca do Uso e Consumo Excessivos de Açúcar.

Trata-se de medida preventiva, tendo em vista que a parcela de brasileiros obesos cresceu 60% em dez anos, conforme apontam dados da nova edição da pesquisa Vigitel, do Ministério da Saúde. Em 2016, esse percentual foi de 18,9%. Já em 2006, era de 11,8%. Ao mesmo tempo em que houve avanço na obesidade nos últimos anos, a pesquisa mostra que a guerra contra a balança pode estar perto de dar seu primeiro sinal de tregua. Isso porque, em 2016, o índice de obesos ficou estável em relação ao ano anterior. É aí que o aumento na obesidade registrado nos últimos anos já mostra seu preço. Em dez anos, o percentual de brasileiros com diagnóstico de diabetes aumentou 61,8%, passando de 5,5%, em 2006, para 8,9%, no último ano. Também cresceu o número de brasileiros diagnosticados com hipertensão. Nesse caso, passou de 22,5%, em 2006, para 25,7%, em 2016.

Nesse contexto, o consumo frequente de açúcar aumenta as chances de problemas como cáries nos dentes, obesidade, diabetes, colesterol alto, gordura no fígado, câncer, gastrite e pressão alta. Segundo a OMS, a obesidade é considerada a mais importante desordem nutricional e é uma epidemia mundial. A incidência da doença é alta, tanto em países desenvolvidos, quanto nos emergentes e subdesenvolvidos. Nenhuma faixa etária está livre do problema. E, pior, nos últimos anos, tem aumentado a incidência da doença nas primeiras faixas etárias: em crianças e adolescentes.

Além disso, o açúcar só fornece calorias vazias para o organismo, pois ele não contém vitaminas nem minerais, que são nutrientes essenciais para o bom funcionamento do corpo.

A recomendação de consumo de açúcar por dia é de 2,5 g, o que equivale a uma colher de sopa cheia, mas o ideal é evitar ao máximo a ingestão deste alimento, pois o corpo não precisa dele para funcionar bem.

Uma boa alternativa para a substituição do açúcar refinado é consumir açúcar mascavo ou mel, pois ambos contêm mais vitaminas e minerais do que o produto refinado, sendo menos prejudiciais à saúde.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação e juízo dos Nobres Vereadores, cuja sensibilidade para as necessidades de nossa cidade saberá reconhecer o interesse da proposta que ora apresentamos.

Diadema, 06 de fevereiro de 2019.

  
Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

  
Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

  
Ver. JOSÉ HUDSON RODRIGUES JARDIM

ITEM

III

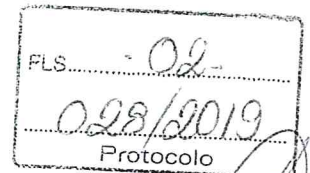


# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 008 /19

PROCESSO Nº 028 /19



45) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

01/02/2019  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do Programa “COMÉRCIO DO BEM”, no âmbito do Município de Diadema e dá outras providências.

O Vereador JEOACAZ COELHO MACHADO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Diadema, o Programa “Comércio do Bem”, que consiste na autorização às entidades assistenciais para expor e comercializar produtos em próprio municipal.

**Parágrafo único** – Somente entidades sociais declaradas de utilidade pública municipal poderão participar do Programa de que trata esta Lei.

**Art. 2º** - As atividades do Programa “Comércio do Bem” poderão ser implementadas aos sábados, duas vezes no mês, em próprio municipal que será previamente definido pela Administração Municipal.

**Art. 3º** - O Programa “Comércio do Bem” funcionará somente no próprio municipal fixado pela Administração Municipal, que demarcará os espaços a serem ocupados pelas entidades autorizadas.

**Art. 4º** - Para participar do Programa “Comércio do Bem”, as entidades assistenciais solicitarão autorização junto à Administração Municipal, indicando o produto a ser exposto e/ou comercializado.

§ 1º - Após análise da viabilidade da exposição e/ou comercialização do produto, a Administração Municipal concederá a autorização, definindo o espaço no próprio municipal do Programa “Comércio do Bem”, para ser ocupado pela entidade autorizada.

§ 2º - A utilização do próprio público será por meio de autorização, como ato administrativo unilateral, gratuito, discricionário, revogável, a título precário, que não gera qualquer direito ao autorizado.

§ 3º - É vedada a exposição e/ou comercialização de produtos que atentem contra a saúde pública, especialmente bebidas alcoólicas, cigarros e medicamentos.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03
028/2019
Protocolo

**Art. 5º** - Para implementação do Programa de que trata esta Lei serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 455, de 21 de dezembro de 2018.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 31 de Janeiro de 2019.

  
Vereador JEOACAZ COELHO MACHADO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

FLS. - 04
028/2019
Protocolo

Apresento, para consideração dos Nobres Pares, a presente propositura que dispõe sobre a criação de espaço coletivo para exposição e comercialização de mercadorias, por Entidades Sociais de Diadema.

A função de uma entidade declarada de utilidade pública (associações, fundações e o terceiro setor) é prestar serviços de maneira desinteressada à sociedade e que leve a organização para fins não econômicos, promovendo assim a filantropia de acordo com a sua área e em prol daqueles que necessitem.

Porém, como na maioria das vezes, a quantidade de pessoas atendidas são maiores ou a entidade necessita de algo que o preço vai além do valor repassado pelo Município, verifica-se a necessidade de arrecadação de valores, para que o serviço prestado possa ser executado com eficiência e para que a entidade continue a sua missão.


De acordo com esta propositura, as entidades teriam a sua disposição um espaço para a exposição e comercialização de produtos que serão feitos pelos beneficiados da entidade, alcançando fim terapêutico e renda para entidade.

A proposta se torna condicionante à vontade do Poder Público Municipal e pode permitir o atendimento às entidades assistenciais, como mais uma política social do Município. Desnecessário discorrer sobre a importância dessas entidades no atendimento à população mais carente e da falta de recursos para arcar com as despesas para manutenção de seus programas que, na maioria, são responsabilidade do próprio Poder Público.

O Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já enfrentou o tema aqui proposto, validando norma, em recente acórdão daquela Corte, cuja ementa se extrai abaixo:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 8.412, de 15 de julho de 2016, de iniciativa parlamentar, que “dispõe sobre o Programa ‘Comércio do Bem’, que consiste na autorização para entidades assistenciais expor e/ou comercializar produtos em próprio público municipal”. 2. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA.

Diadema, 31 de Janeiro de 2019.

  
Vereador JEOACAZ COELHO MACHADO

**ITEM**

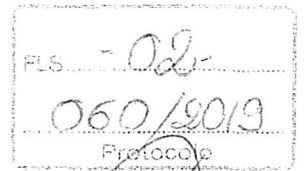
**IV**





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 011 /2019

PROCESSO Nº 060 /2019

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana Comemorativa do Dia Internacional dos Surdos, e dá outras providências.

21 / 02 / 2019

PRESIDENTE

O Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

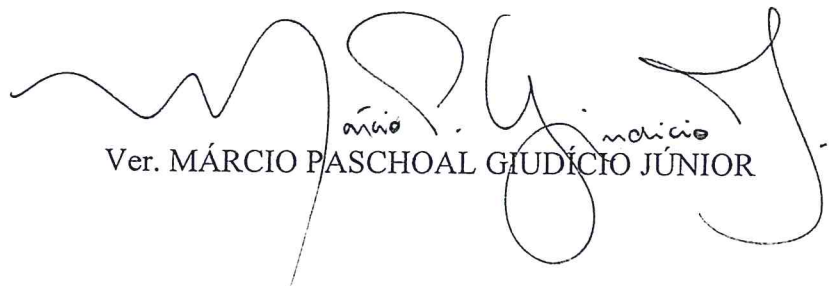
ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana Comemorativa do Dia Internacional dos Surdos, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o último domingo de setembro.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 18 de fevereiro de 2019.

  
Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



## JUSTIFICATIVA

A integração do deficiente físico, em geral, à coletividade é postulado vital e cristão da sociedade civilizada.

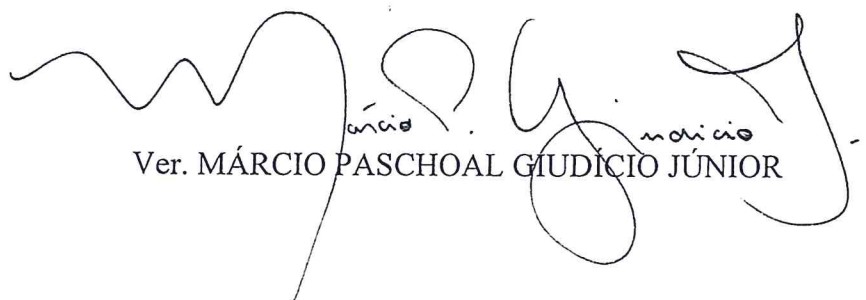
Setembro foi escolhido pelos surdos para comemorar e relembrar a luta por direitos. Por isso, o mês está repleto de datas importantes para a comunidade como, por exemplo, o Dia do Surdo. No Brasil, o dia foi escolhido por ser a data de fundação do INES – Instituto Nacional de Educação de Surdos, em 1857. A Lei Federal nº 11.796, de 29 de outubro de 2008, instituiu o “Dia Nacional dos Surdos”, a ser comemorado no dia 26 de setembro de cada ano.

Durante todo o Setembro Azul, a comunidade surda se encontra em eventos e congressos. A principal pauta é a educação dos surdos e a criação de Escolas Bilíngues para o ensino das Libras.

Neste espírito, o surdo merece todo apoio e ajuda para que possa desenvolver suas potencialidades a contento e viver em comum com os demais cidadãos.

Por essas razões, é que solicito aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.

Diadema, 18 de fevereiro de 2019.

  
Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

**ITEM**

**V**

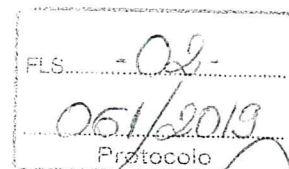


# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 012 / 19

PROCESSO Nº 061 / 19



(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

21 / 02 / 2019

PRESIDENTE

Institui o Boletim Escolar *On Line* nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Diadema.

O Vereador SALEK APARECIDO ALMEIDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Boletim Escolar *On Line* nas escolas da rede pública de ensino do Município de Diadema, contendo dados com notas e frequência dos alunos, a ser disponibilizado no portal do aluno, localizado no *site* da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único** – O sigilo dos dados deverá ser garantido, de forma que poderão ser acessados somente pelo próprio aluno e por seus representantes legais.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal, através do órgão competente, tomará as providências necessárias para a implantação do sistema do Boletim Escolar eletrônico nas escolas da rede pública de ensino do Município.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 19 de Fevereiro de 2019.

Vereador SALEK APARECIDO ALMEIDA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

FLS.	- 03 -
	06/2019
	Protocolo

Senhores Vereadores,

Pesquisas comprovam que o acompanhamento dos pais na vida escolar dos alunos é de fundamental importância, pois a formação de crianças e jovens é uma ação compartilhada.

A escola é o primeiro espaço social em que a criança passa a conviver cotidianamente e interagir com o universo mais amplo de relações, assumindo, portanto, novos papéis sociais.

Mas, a família não pode abrir mão da socialização primária, construindo no seu cotidiano valores, regras de conveniência, limites referências que estruturam o filho como indivíduo.

Segundo um estudo publicado no *Jornal of Family Psychology*, da Associação Americana de Psicologia, as crianças que são acompanhadas pelos pais tem melhor desempenho escolar e maior estabilidade emocional.

O sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) também apontou que as escolas, que contam com a parceria dos pais, onde há troca de informações com o diretor e os professores, os alunos aprendem melhor.

A publicação do Boletim Escolar na internet, assim como a frequência dos alunos, irá facilitar o acompanhamento dos pais de alunos da rede municipal de ensino, facilitando a consulta de notas e a presença dos alunos, mantendo todos informados do rendimento escolar obtido no bimestre ou trimestre consultado.

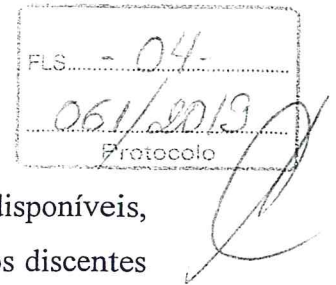
A adesão das escolas da rede municipal ao “Boletim Escolar On Line”, torna-se necessária, pois nos dias atuais, onde o acesso à internet atinge em média de 90% da população do país, temos que ter a adaptação das redes de ensino a era digital e imprescindível.

Alguns pais, por trabalharem em horário integral, muitas das vezes não podem acompanhar fisicamente seu filho, comparecendo a reuniões e entrega de nota, entretanto, com a possibilidade do acompanhamento digital, este teria a possibilidade de acompanhar em tempo real e na íntegra todos os dados, notas e faltas de seus filhos.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Deste modo, todos os dados sobre o desempenho do aluno estariam disponíveis, não seriam somente os pais os beneficiados, mas seria oferecido aos próprios discentes a opção da verificação constante de informações, além de que aluno também poderia verificar seu desempenho e planejar a recuperação em alguma matéria em que estivesse com dificuldade, ou ainda, controlar suas faltas em determinada matéria.

Por derradeiro, temos que o Projeto de Lei aqui proposto, do “Boletim Escolar *On Line*”, também possui o cunho ecológico, que é fundamental, pois devemos também pensar na redução com gasto de papel que acontecerá, gerando redução de despesas ao Município.

Mediante o exposto, solicitamos aos nobres pares que aprovem a matéria nesta Casa Legislativa, por ser de grande relevância para a Sociedade e Educação Municipal.

Por todo o exposto, solicito apoio dos Nobres Pares.

Diadema, 19 de Fevereiro de 2019.

Vereador SALEK APARECIDO ALMEIDA